



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Rua Uruguai Esquina c/ Mascarenhas, nº 2648 - Bairro Boqueirão, Passo Fundo/RS, CEP 99010-112
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 325/2020

Processo nº 08773.000431/2020-99

Unidade Gestora: 194027

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO
FUNDO/RS DA FUNDAÇÃO NACIONAL
DO ÍNDIO E A
EMPRESA THYSSENKRUPP
ELEVADORES S/A.

A COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO/RS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.059.311/0028-46, com endereço na Rua Uruguai nº 2648, bairro Boqueirão, Passo Fundo/RS, CEP 99010-112, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Coordenador Regional, Senhor Aécio Galiza Magalhães, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº [0226912335](#) MEX AM e do CPF nº 055.795.648-05, nomeado pela Portaria nº 747/PRES, de 31/05/2019, e de outro lado a empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.347.840/0032-14, estabelecida à Av. Brasil Leste, nº 881, Bairro Petrópolis, CEP: 99.050-073, Passo Fundo/RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Matheus Luis Hedler, brasileiro, solteiro, bacharel em gestão de produção, portador da Carteira de Identidade nº [7106566818](#) SSP/RS e do CPF nº 021.996.250-28 e pela Senhora Aline Leal, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade nº 2581610 SSP/RS e do CPF nº 909.490.059-91, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#) e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para elevadores, incluindo aplicação de peças, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

1.2. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), e o Código de Defesa do Consumidor – [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 2.2. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao pessoal, bens ou instalações, à contratante ou a terceiros, como consequência de seus atos ou omissões na execução do objeto contratado;
- 2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao deslocamento de seus funcionários;
- 2.4. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus à contratante;
- 2.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas internas do contratante, durante a execução do serviço;
- 2.6. Executar o objeto contratado de acordo com as condições previstas no Termo de Referência e com as normas legais vigentes;
- 2.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 2.8. Durante o horário de atendimento da contratada, das 8h00 às 18h00:
 - 2.8.1. Efetuar mensalmente os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos equipamentos da Casa de Máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
 - 2.8.2. Atender chamado da CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do(s) elevador(es) em condições normais de funcionamento.
 - 2.8.3. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da CONTRATADA.
 - 2.8.4. Executar os serviços descritos nos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais para equipamentos ATLAS SCHINDLER, na substituição ou reparos de componentes, partes e peças originais, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas; limitador de velocidade; painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contatores, microprocessador, módulo de potência, cabos de aço e cabos elétricos; aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes; polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária; limites, para-choques, guias, fixadores e tensores; armação de contrapeso e cabina, coxins; freio de segurança; carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas.
 - 2.8.5. Estão excluídos deste Contrato os serviços decorrentes de negligência, maus tratos, uso indevido ou abusivo, agente externo (por exemplo umidade, poeira, gases, salinidade, variação de tensão elétrica, ferrugem, entre outros), caso fortuito ou força maior e ato ou omissão que não da CONTRATADA, bem como, acabamentos e revestimentos em geral, painéis de cabina, vidros, espelhos, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, corrediças e guias de portas, portas de cabina e pavimento, soleiras, ventiladores da cabina, fotocélulas, barras de reversão, barras de proteção eletrônica e seus componentes, sistemas de intercomunicação e seus componentes, monitor de tráfego, componentes de portaria e cabina do sistema de biometria (BioPass), cartões de acesso, pistão e Centralina, e a mão de obra necessária para aplicação das peças e componentes mencionados nesta cláusula, bem como outros serviços não abrangidos neste contrato.
- 2.9. Fora do horário de atendimento da contratada, indicada no item 3.1:
 - 2.9.1. Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, SERVIÇO DE EMERGÊNCIA até as 23:00 horas, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento

do(s) elevador(es), podendo na ocasião aplicar materiais de pequeno porte.

2.9.2. Na hipótese da normalização necessitar de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável ou de materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato condicionado à disponibilidade dos materiais, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.

2.9.3. Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, PLANTÃO DE EMERGÊNCIA, das 23:00 às 8:00 horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento de chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes.

2.9.3.1. Para segurança dos usuários, a chave de abertura de pavimento deverá ser guardada em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto ao CONTRATANTE. Seu uso, bem como a liberação de passageiros presos na cabina, deverá ser feito exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (ou Órgão da Defesa Civil que o substitua).

2.10. Fornecer, por ocasião da 1ª contratação, Manual do Proprietário e informativo sobre o uso correto do elevador.

2.11. Sucatear os materiais substituídos.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Exercer a fiscalização do objeto contratado por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e demais normativos correlatos;

3.2. Realizar conferência das características do objeto, atestando documentos da despesa após comprovada a execução total dos serviços contratados;

3.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações, quando se fizerem necessárias;

3.4. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto contratado;

3.5. Permitir acesso da contratada às dependências da contratante para execução do objeto do contrato, observando as normas de segurança pertinentes;

3.6. Proceder aos pagamentos devidos à contratada, nas condições e preços pactuados;

3.7. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela contratada, quando indispensáveis para a execução dos serviços contratados.

3.8. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administradora e/ou endereço de cobrança.

3.9. Impedir ingresso e intervenção de terceiros na Casa de Máquinas, Caixa de Inspeção, Portas de Pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto ao CONTRATANTE. O descumprimento desta cláusula acarretará na total isenção de responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes.

3.10. Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA.

3.11. Executar os serviços que fujam da especialidade da CONTRATADA e que a mesma venha a julgar necessários, especialmente os relacionados à SEGURANÇA e ao bom funcionamento do(s) elevador(es).

3.12. Dar providências às recomendações da CONTRATADA, relacionadas às condições e ao uso correto do(s) elevador(es); divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

3.13. Arcar com ônus decorrente ao atendimento de atualizações tecnológicas, modificações de especificações originais do(s) elevador(es), adequação do(s) elevador(es) às alterações das normas pertinentes, limitando-se a obrigação da CONTRATADA à manutenção do(s) elevador(es), dentro de suas especificações

originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção (garantia mínima de 10 anos após instalação, para eventual peça cuja fabricação tenha sido descontinuada).

3.14. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as cláusulas contratuais e seus anexos.

3.15. Acompanhar totalmente ou parcialmente os serviços durante sua execução pela CONTRATADA.

4. DO VALOR DO CONTRATO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global estimado de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo o valor mensal estimado de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

4.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, a importância mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), bem como a eventual aplicação de peças e/ou serviços não incluídos neste instrumento.

4.4. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 57, § 1º, da [Lei nº 8.666/1993](#) (art. 63 da Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG).

4.5. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

I - cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

II - cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A dotação orçamentária necessária ao cumprimento das obrigações contratuais objeto desta licitação estão garantidos conforme Nota de Empenho nº 2020ne800289, Natureza de Despesa 339039-16.

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento da operação objeto deste contrato será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, via SIAFI até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE.

- 6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 6.4. A CONTRATANTE se reserva ao direito das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 6.5. Caso a CONTRATANTE não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto na alínea “d” do inciso XIV do Art. 40 da Lei nº 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

$$I=(TX / 100) / 365$$

$$EM= I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I= Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual; EM= Encargos moratórios;

N= Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP= Valor da parcela em atraso.

7. DO REAJUSTE

7.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observando o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice de inflação dos últimos 12 (doze) meses medidos pelo IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, considerando-se como índice inicial a do último mês anterior ao do início da vigência e como índice final o do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido.

7.1.1. Quando o índice final não for conhecido na data de emissão da fatura, esta será estimado com base na última variação disponível, procedendo-se ao correto reajuste na fatura do mês subsequente.

7.2. Foi adotado o IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), da Fundação Getúlio Vargas, por este ser o índice mais tradicional a registrar as atividades comerciais, envolvendo desde a agricultura e indústrias, até os bens e serviços, sendo capaz de propor correções, reajustes e demonstrações do cenário econômico brasileiro e reconhecido por abranger diferentes etapas do processo produtivo, além de sua atuação nacional.

7.3. Reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigandose a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela contratante, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços, conforme artigos nº. 67 e 73 da Lei 8.666/93.

8.2. A existência da fiscalização da contratante, de nenhum, modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

8.3. A contratante poderá exigir o afastamento de empregado o preposto da empresa contratada que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

8.4. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue.

- a) o representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do

mesmo, determinado o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito á ampla defesa, ficará impedido de licitar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.1.1. Multa moratória de 0,25% (zero, vinte e cinco por cento), por dia de atraso não justificado, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados desde o 1º dia de atraso, a ser calculada sobre o valor do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento).

9.1.1.1. A justificativa para eventual atraso só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas após o término do prazo de entrega do cartão.

9.2. Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor.

9.3. Advertência.

9.4. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer recusa em assinar o contrato ou receber o documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções.

9.5. Nesta hipótese, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na “Dívida Ativa da União”, para cobrança judicial.

9.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.8. Caracterizando a formal recusa á contratação, pode a Administração, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse, em igual prazo e nas condições propostas por este, ou, então, revogar a licitação nas hipóteses a seguir:

9.8.1. Depois de decorridos 10 (dez) dias da convocação do órgão sem que o licitante vencedor tenha assinado o contrato ou retirado a Nota de Empenho correspondente, mediante recibo.

9.9. As sanções previstas nos subitens 9.3, 9.6 e 9.7 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.4, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) úteis.

9.10. A sanção estabelecida no subitem 9.7 é de competência exclusiva do Ministro da Justiça, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10. DA RESCISÃO

10.1. O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE e à CONTRATADA as prerrogativas impostas na legislação:

10.1.1. Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O contrato vigorará por 60 (sessenta) meses, com início no dia 01 de janeiro de 2021 e fim no dia 31 de dezembro de 2025, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, sendo o mesmo improrrogável, conforme disposto no Art. 57 inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

12. DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, em especial:

13.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

13.1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.1.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

13.1.2. Por acordo das partes:

13.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões que excederem ao percentual citado no item anterior, deverão ser resultante de acordo celebrado entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Passo Fundo - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Passo Fundo/RS, de de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Leal, Usuário Externo**, em 02/12/2020, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Luis Hedler, Usuário Externo**, em 14/12/2020, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8](#)



[de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Aécio Galiza Magalhães, Coordenador(a) Regional**, em 14/12/2020, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2573616** e o código CRC **9F07689F**.